



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HANSENÍASE, TUBERCULOSE, HIV (POSITIVO), COM INSUFICIÊNCIA RENAL E O CONSIDERADO CARENTE E EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Distribuição de cestas básicas a pacientes em tratamentos contínuos ou não de Hanseníase, Tuberculose, HIV (positivo), com insuficiência renal e a pessoa considerada carente e em situações de vulnerabilidade, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - orientar o solicitante quanto aos procedimentos necessários à aquisição do bem de que ele necessita.

II - encaminhar o solicitante à equipe médica oficial do município, a fim de que seja confirmada e atestada a necessidade de concessão do item do Programa de que trata o art. 1º, deste Diploma Legal.

III - manter arquivo de todos beneficiários, contendo discriminação do que foi doada, a quantidade distribuída, data da entrega, cópia do laudo médico, quando necessário, nome no beneficiário, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro Geral, endereço e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO**

IV - proceder à aquisição do bem a ser utilizado no atendimento, com estrita observância às normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, consideram-se aptas a receber o benefício assistencial a pessoa carente ou família em vulnerabilidade.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei serão consignadas no vigente orçamento do Município de Nova Russas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições ao contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
RUSSAS, em Nova Russas/CE, aos 19 de novembro de 2013.**

**GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL**